

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO

**Estudo Técnico Preliminar 44/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 4591/2025

**2. Descrição da necessidade**

**2.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade institucional de adequação do acervo de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, diante do déficit existente e do descumprimento das normas que regulam o uso progressivo da força no âmbito do Poder Judiciário.

**2.2.** Conforme dispõem o art. 32 da Resolução CSJT nº 315/2021, o art. 19 da Resolução CNJ nº 344/2020 e o Ato TRT19 nº 101/GP (Anexo I), cada agente de segurança deve portar, no mínimo, dois instrumentos de menor potencial ofensivo, além dos equipamentos de proteção individual, cabendo à Administração prover os meios necessários para o exercício técnico e proporcional da força.

**2.3.** O acervo atualmente disponível é insuficiente e defasado: o TRT19 dispõe de 14 IMPOs, sendo 4 armas eletroeletrônicas incapacitantes inoperantes, 6 bastões retráteis e 4 espargidores de gás de pimenta com validade vencida, quantitativo incompatível com o mínimo normativo exigido. Tal cenário compromete a segurança institucional, a conformidade legal e a imagem do Tribunal, expondo magistrados, servidores e jurisdicionados a riscos.

**2.4.** À luz da Lei nº 13.060/2014 e do Decreto nº 12.341/2024, a Administração tem o dever de assegurar o uso racional e proporcional da força, com prioridade aos IMPOs. A ausência desses equipamentos caracteriza falha institucional na observância dos princípios de preservação da vida e prevenção de riscos.

**2.5.** O problema identificado, portanto, é a insuficiência de meios institucionais capazes de permitir o cumprimento das normas sobre uso progressivo da força – notadamente o porte mínimo de dois IMPOs por agente, previsto no Ato TRT19 nº 101/GP (Anexo I) e no art. 32 da Resolução CSJT nº 315/2021. Essa deficiência repercute diretamente na eficiência administrativa, na continuidade das atividades de segurança e na responsabilidade legal do Tribunal.

**2.6.** Assim, a necessidade pública consiste em restabelecer a conformidade normativa e operacional, mediante dotação adequada de IMPOs, em quantidade e qualidade suficientes para que cada agente da Polícia Judicial desempenhe suas funções com segurança e em observância às diretrizes legais e éticas.

**2.7.** Apesar das suas amplas atribuições, a Polícia Judicial enfrenta um desafio crítico na aplicação dos princípios do uso da força. A legislação brasileira, em especial a Lei nº 13.060/2014, o Decreto nº 12.341/2024 e o Ato nº 101 /GP/TRT 19, estabelecem o princípio da proporcionalidade e a prioridade para o uso de "instrumentos de menor potencial ofensivo" (IMPOs) antes do recurso a armas de fogo. A atuação da polícia, em qualquer contexto, deve ser um *continuum* de força, escalando-se apenas quando necessário.

**2.8.** No entanto, a prática operacional revela uma lacuna tática. Os agentes da Polícia Judicial por vezes se deparam com cenários de risco que exigem uma resposta superior à persuasão verbal ou à imobilização física, mas que não se enquadram na gravidade que justifique ou exija o uso imediato e letal de uma arma de fogo. A ausência de uma ferramenta eficaz para atuar nesse espectro intermediário da força coloca o agente em uma posição de alto risco. Ele é forçado a escolher entre uma resposta que pode ser insuficiente para conter a ameaça (e colocá-lo em perigo) ou uma resposta que, embora eficaz, pode ser desproporcional e resultar em lesões graves ou fatais.

**2.9.** O problema, portanto, reside na falta de um instrumento que permita ao agente neutralizar uma ameaça agressiva a uma distância segura, com um impacto controlado e temporário, preservando a vida e a integridade de todos os envolvidos, enquanto cumpre o dever legal e constitucional de priorizar a não letalidade. Essa lacuna é a principal motivação para a presente contratação.

**2.10.** A Coordenadoria de Polícia Judicial (CPJ) dispõe de 24 (vinte e quatro) Agentes de Polícia Judicial, que, independentemente de escalas, atuam em regime de prontidão operacional, podendo ser acionados a qualquer momento do seu expediente para atuar na prevenção ou repressão de situações de risco, tanto nas instalações do Tribunal quanto em missões institucionais externas. Para garantir a efetiva resposta às ocorrências e a segurança própria e de terceiros, é importantíssimo que cada agente disponha de seus próprios instrumentos de trabalho, especialmente os destinados à defesa e ao controle de agressões. O porte individual assegura maior responsabilidade, familiaridade e eficiência no uso do equipamento, além de reforçar a capacidade de pronta atuação da equipe.

**2.11.** Nesse cenário, seria necessário o incremento de 48 IMPOs ao arsenal do Tribunal para equipar todo o corpo de agentes. Como a CPJ já possui 6 bastões retráteis, o déficit de IMPOs a ser suprido seria de 42 instrumentos.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL - CPJ	JOSÉ MIRIEL MORGADO PORTELA GOMEZ

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**4.1.** Para garantir que a solução a ser contratada atenda plenamente à necessidade institucional e às exigências normativas aplicáveis, os requisitos da contratação deverão contemplar as seguintes condições gerais:

- **Requisitos funcionais:** o equipamento deve possibilitar o controle e a neutralização de ameaças com segurança, respeitando o princípio da proporcionalidade no uso da força e priorizando o emprego de IMPOs, conforme a Lei nº 13.060/2014 e o Ato TRT19 nº 101/GP;
- **Requisitos técnicos mínimos:** resistência mecânica e térmica, acionamento seguro, dispositivos de travamento e rastreabilidade;
- **Requisitos de desempenho:** autonomia compatível com a rotina operacional, manutenção facilitada e peças originais;
- **Requisitos de sustentabilidade:** observância à Resolução CSJT nº 310/2021 e à política de logística reversa;
- **Requisitos normativos:** atendimento às normas SENASP nº 002/2020, Portaria MJSP nº 197/2020 e Portaria Interministerial MJ/SDH nº 855/2025.”

**4.2.** Quando se trata da aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), é imprescindível destacar as regulamentações trazidas pela Lei nº 13.060/2014 e pela Portaria Interministerial MJ/SDH nº 855/2025, as quais disciplinam a oferta e características desses equipamentos aos servidores responsáveis pela aplicação da lei.

**4.3.** Enquanto a primeira norma disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) pelos agentes de segurança pública, a segunda estabelece diretrizes sobre o uso da força por esses mesmos atores.

**4.4.** Os normativos determinam que o poder público deve fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força, bem como assegurar que cada agente que possa se envolver em situações dessa natureza porte, no mínimo, dois desses instrumentos, além dos equipamentos de proteção necessários, independentemente do porte de arma de fogo. O TRT-19, no entanto, não se restringe a cumprir apenas esse patamar mínimo legal, mas busca ir além, promovendo a adoção de novos equipamentos e tecnologias que aprimorem a atuação de seus policiais judiciais.

**4.5.** Como definido na Portaria Interministerial MJ/SDH nº 855/2025 (Doc. 07), os equipamentos de menor potencial ofensivo devem ter a capacidade de conter, debilitar ou incapacitar indivíduos. Atualmente, o TRT-19 dispõe de 14 equipamentos dessa natureza, contudo já inoperantes em sua maior parte, tanto por já ter ultrapassado bastante o prazo de vida útil de suas baterias, como também pela deterioração natural dos equipamentos pelo tempo de suas aquisições.

**4.6.** Dentro desse contexto, é imprescindível que sejam envidados esforços para a aquisição de um equipamento moderno e confiável.

## **5. Levantamento de Mercado**

**5.1.** O levantamento de mercado tem por finalidade identificar, analisar e comparar as alternativas tecnológicas disponíveis que possam suprir a lacuna existente no acervo de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) da Polícia Judicial do TRT da 19ª Região, em conformidade com o art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, e com o art. 9º, VI, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

### **5.2. Alternativas identificadas:**

**5.2.1.** A pesquisa preliminar permitiu identificar três principais categorias de IMPOs atualmente disponíveis no mercado, conforme parâmetros técnicos da Lei nº 13.060/2014, da Portaria Interministerial MJ/SDH nº 855/2025 e da Norma Técnica SENASP nº 002/2020:

**a) Bastões retráteis:** instrumentos de impacto físico, de baixo custo e manutenção simples, que exigem contato direto com o agressor, apresentando alto risco de lesões e baixa eficácia em situações de múltiplos oponentes.

**b) Espargidores de gás de pimenta (OC):** dispositivos químicos de curta duração e alcance reduzido (2 a 3 metros), sujeitos à dispersão do agente e risco de contaminação acidental de terceiros, além de prazo de validade limitado.

**c) Dispositivos Elétricos Incapacitantes (DEIs):** equipamentos de incapacitação neuromuscular à distância (até 10 metros), que permitem neutralização imediata e controlada, com rastreabilidade digital dos disparos e significativa redução do risco de lesões, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da não letalidade.

### 5.2.2. Análise comparativa das alternativas:

<b>Critério técnico-operacional</b>	<b>Bastão retrátil</b>	<b>Espargidor (OC)</b>	<b>Dispositivo Elétrico Incapacitante (DEI)</b>
Distância de uso	Contato direto	2 a 3 m	até 10 m
Risco de lesão	Elevado	Moderado	Baixo
Duração do efeito	Instantâneo	Temporário	Temporário e controlado
Controle de intensidade	Inexistente	Limitado	Precisamente controlado
Eficácia em grupo	Limitada	Baixa	Alta
Custo estimado (Banco de Preços – Doc.25)	R\$ 73,56	R\$ 202,94	R\$ 10.264,63
Sustentabilidade	Alta	Média	Média (com logística reversa obrigatória)

\*Fonte: Cotação no sistema Banco de Preços (Doc. 25).

### 5.3. Análise econômico-funcional e vantajosidade

**5.3.1.** Em que pese o bastão retrátil e o espargidor de gás de pimenta apresentarem custo unitário inferior aos Dispositivos Elétricos Incapacitantes (DEIs), R\$ e R\$ verifica-se que nenhum dos dois instrumentos possui efeito incapacitante real. Ambos atuam apenas por meio de dor ou irritação, exigindo contato físico próximo e expondo o agente a risco elevado de confronto e lesões.

**5.3.2.** Os DEIs, por outro lado, são os únicos equipamentos capazes de promover incapacitação neuromuscular imediata e reversível, à distância, com controle de intensidade e rastreabilidade dos disparos, atendendo plenamente às exigências legais e operacionais do uso progressivo da força.

**5.3.3.** Dessa forma, sob a ótica da análise econômica da vantajosidade, o custo superior do DEI justifica-se por seu maior retorno institucional, traduzido em:

- eficiência operacional e redução de risco (menor probabilidade de lesões e afastamentos);
- aderência às normas legais e internas (Lei nº 13.060/2014, Resoluções CNJ nº 344/2020 e CSJT nº 315 /2021, e Ato TRT19 nº 101/GP);
- menor passivo jurídico decorrente de uso desproporcional da força;
- longevidade e rastreabilidade, que permitem controle de accountability e transparência no uso dos meios de coerção.

**5.3.4.** Assim, a vantajosidade econômica deve ser compreendida sob o prisma da eficiência e do risco, e não do menor preço absoluto, conforme orientam o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o item 9 da IN SEGES/ME nº 58/2022, O investimento em DEIs representa, portanto, solução de melhor custo-benefício institucional, garantindo segurança, conformidade normativa e preservação da vida. Além disso, garante conformidade com os princípios da necessidade e proporcionalidade no uso da força (Ato TRT19 nº 101/2015), assegurando que a atuação dos agentes se dê de forma técnica, segura e dentro dos limites legais.

**5.3.5.** A inclusão do DCE no arsenal institucional constitui um complemento aos demais IMPOs disponíveis, oferecendo a única ferramenta capaz de neutralizar ameaças de forma imediata, precisa e rastreável, promovendo o sucesso das ações de contenção e a preservação da integridade física de todos os envolvidos.

**5.3.6.** Trata-se de um investimento estratégico que reforça a responsabilidade institucional do Tribunal no gerenciamento de crises e na proteção da vida, garantindo que cada intervenção ocorra com o máximo de controle, eficiência e segurança operacional.

#### 5.4. Comparativo Técnico dentro da Categoria DEI

**5.4.1.** O levantamento de mercado para a contratação de Dispositivos Elétricos Incapacitantes (DEIs) fez despontar um ecossistema de fornecedores e um sólido histórico de aquisições por parte de órgãos de segurança pública e do Poder Judiciário. O mercado nacional e internacional conta com empresas como a Axon, fabricante da TASER 10, e a CONDOR S/A Indústria Química, fabricante da SPARK Z 2.0, que se especializam nesse tipo de armamento. A disponibilidade de DEIs modernos com recursos como alcance estendido, múltiplos cartuchos e sistemas de rastreabilidade demonstra a maturidade da tecnologia e a existência de soluções robustas para atender à necessidade do Tribunal.

**5.4.2.** A pesquisa revelou duas soluções tecnologicamente distintas, ambas COM certificação da SENASP e passíveis de contratação por inexigibilidade de licitação (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021) em virtude de exclusividade de fornecimento (Doc. 09 e 10):

**a) Solução 1** – Aquisição do equipamento de tecnologia TASER®10, com os respectivos acessórios, comercializados exclusivamente pela AXON ENTERPRISE INC. Inc.

**b) Solução 2** – Aquisição do equipamento de tecnologia SPARK Z 2.0, com os respectivos acessórios, comercializados exclusivamente pela CONDOR S/A Indústria Química.

**5.4.3.** A comparação técnica, extraída do ETP nº 80/2024 da PRF, demonstra que a TASER 10 apresenta superioridade tecnológica e tática, justificando o custo superior diante da maior eficácia, alcance e segurança operacional.

Comparativo de Custo						
Solução 1 – 10 TASER 10	Custo KIT DCE*			Solução 2 – 10 SPARK Z 2.0	Custo Kit SPARK Tático (R\$)	TOTAL
	(US\$)	(R\$)**	TOTAL (R\$)			
01 Arma de Incapacitação Neuromuscular TASER 10	US\$2.180,00	R\$ 11.924,60	R\$ 119.246,00	01 Spark Z 2.0;	R\$ 7.950,00	R\$ 79.500,00
01 Bateria Recarregável TASER 10				01 Coldre Spark Polímero;		
01 Carregador de Bateria				02 Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados – 6m;		
01 Carregador (Magazine) operacional para TASER 10.				01 Bateria blindada BZ 2.0;		
01 Licença TASER 10				01 Carregador de bateria CZ 2.0;		
	01 Maleta em Polímero;					
	01 Pendrive com Manual do usuário					
<b>ACESSÓRIOS</b>						
120 Cartuchos operacionais	US\$17,00	R\$ 92,99	R\$ 11.158,80	X	X	
10 Coldres	US\$70,00	R\$ 382,90	R\$ 3.829,00	X	X	
01 Base de Carregamento e Sincronização (DOCA)	US\$373,50	R\$ 2.043,04	R\$ 2.043,04	X	X	
01 POSIÇÃO						
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 17.030,84</b>	X	X	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 136.276,84</b>			<b>R\$ 79.500,00</b>
* Valor unitário extraído do contrato 67/2024 do MJSP/PRF/DF						

**Resumo comparativo de custo**

Opção	Equipamento	Origem	Natureza	Custo Inicial (Kit /10 Unidades) + acessórios
Solução 1	TASER 10	Importado (Axon/EUA)	Tecnologicamente superior	R\$ 136.276,84
Solução 2	SPARK Z 2.0	Nacional (CONDOR S/A)	Tecnologia existente /limitada	R\$ 79.500,00

\* Por ser um equipamento importado, o seu valor é estipulado em dólar e convertido em real no dia de fechamento de câmbio da Carta de Crédito junto ao Banco do Brasil do faturamento.

**5.4.4.** Diante da ausência de histórico de uso de AINM no âmbito do TRT da 19ª Região, vez que nunca houve qualquer disparo pela CPJ das quatro únicas armas disponíveis, a equipe de contratação valeu-se de minucioso estudo levado a efeito pela Polícia Rodoviária Federal – PRF, o qual instruiu os estudos técnicos preliminares daquele órgão (Doc. 07) no processo de aquisição do equipamento de menor potencial ofensivo.

**5.4.5.** Dessa forma, foram extraídos daquele artefato licitatório características que ilustram o quadro demonstrativo a seguir, que realça a superioridade tecnológica da TASER 10:

**Comparativo de características técnicas**

CARACTERÍSTICAS	TASER 10 (Solução 1)	SPARK Z 2.0 (Solução 2)	Vantagem da Solução 1 (TASER 10)
Qde. de Disparos	10	2	Maior capacidade de resposta em múltiplas ameaças.
Qtde. de Incapacitação Simultânea (Pessoas Diferentes)	3	0	Permite a contenção simultânea de múltiplos agressores.
Alcance Máximo dos Cartuchos	13,71m	6m	Maior distância de segurança para o agente.
Alcance Mínimo dos Cartuchos	0m	1m	Permite o uso em contato (modo <i>drive-stun</i> ) imediato.
Ausência de Angulação de Dardos	SIM	NÃO	Essencial para a precisão e eficácia no alvo.
Precisão de Dardos (Alinhamento com Aparelho de Pontaria)	SIM	NÃO	Confiabilidade e maior taxa de acerto.
Atendimento às Normas da SENASP	SIM	NÃO	Conformidade com padrões nacionais de segurança pública.
Resistência a Água IP67	SIM	NÃO	Maior robustez e funcionalidade em condições adversas.
Sistema Virtual para Gestão e Controle do Uso de Equipamentos	SIM	NÃO	Facilidade no controle, rastreabilidade e <i>accountability</i> (transparência / fiscalização).

**5.4.6.** A análise de mercado identificou duas opções de dispositivos de condução de energia (DCE) disponíveis para atendimento da demanda institucional: uma de menor custo unitário e outra de maior desempenho técnico, porém mais onerosa. Após avaliação comparativa das características operacionais e dos requisitos funcionais exigidos para o uso seguro e eficaz da força por parte dos Agentes de Segurança do Tribunal, **verificou-se que o DCE de maior desempenho, representado pela solução 1 (Aquisição do equipamento de tecnologia TASER®10, com os respectivos acessórios) apresenta vantajosidade técnica e econômica superior, configurando a escolha mais adequada ao interesse público.**

**5.4.7.** Embora o custo do equipamento selecionado seja superior ao da alternativa disponível, a escolha está plenamente justificada pelo princípio da Vantajosidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que, no contexto de segurança pública e uso da força, deve priorizar a Eficácia e a Segurança Operacional sobre o mero Economicismo (menor preço).

**5.4.8.** A contratação, mesmo com o custo superior, justifica-se quando a solução de menor preço é intrinsecamente incapaz de atender à necessidade do órgão com a qualidade e segurança requeridas. Neste caso, a necessidade central do TRT 19ª Região é a garantia do cumprimento dos princípios estabelecidos no Ato TRT 19ª Região nº 101/2015, notadamente:

- **Princípio da Necessidade:** Empregar o nível de força suficiente para atingir o objetivo legal, evitando escalada.
- **Princípio da Proporcionalidade:** O nível de força deve ser compatível com a gravidade da ameaça.

**5.4.9.** A arma de incapacitação neuromuscular de melhor desempenho (TASER 10) é a que melhor adere a esses princípios, pois maximiza a probabilidade de sucesso na primeira tentativa, mitigando o risco de lesões e a necessidade de recorrer a instrumentos mais letais, que resultaria em inevitável escalada da força.

**5.4.10.** As características técnicas e operacionais do TASER 10 demonstram uma diferença de desempenho que justifica plenamente o seu custo superior, configurando a real vantajosidade para o interesse público, sobretudo pela sua Superioridade Tática e Redução de Riscos. O diferencial de preço de R\$ 56.767,04 é compensado pelos seguintes ganhos operacionais:

VANTAGEM TÉCNICA (TASER 10)	IMPACTO OPERACIONAL (Eficácia e Risco)	Fundamento Legal e Normativo
Capacidade de 10 Disparos	Permite 9 oportunidades de incapacitação /reenergização do agressor, ou intervenção em múltiplos agressores, garantindo a continuação da missão mesmo em caso de falha inicial ou aumento da ameaça.	Eficiência e Eficácia (Lei 14.133/2021)
Alcance de 13,71m (vs. 6m da SPARK)	Cria uma margem de segurança de quase 8 metros para o Agente, o que é crítico para o gerenciamento de crise e o distanciamento do risco.	Princípio da Moderação e Necessidade (Ato 101/2015)
Ausência de Angulação dos Dardos e Alta Precisão	Eleva a confiabilidade da arma. Relatos (ETP-PRF) indicam a baixa eficácia da tecnologia SPARK, que pode falhar em incapacitar. Um equipamento que falha aumenta o risco de o agente ter que usar a arma letal.	Princípio da Proporcionalidade (Ato 101/2015)
Resistência à Água IP67	Maior robustez e operacionalidade em condições adversas (chuva, umidade, etc.), garantindo que o investimento não seja comprometido pela perda de funcionalidade.	Gestão de Risco e Economicidade (Lei 14.133/2021)

**5.4.11.** A análise técnica, a avaliação de risco operacional e a confrontação dos custos demonstram, de forma inequívoca, que a vantagem do TASER 10 é substancialmente operacional e de segurança, superando o diferencial de custo inicial.

**5.4.12.** O investimento de R\$ 56.767,04 a mais no TASER 10 é, na realidade, um investimento em segurança operacional, eficácia da intervenção e prevenção de riscos jurídicos (devido à falha do equipamento), que são inestimáveis e superam o simples critério de menor preço. A aquisição de um equipamento de menor preço, porém de baixa eficiência (SPARK Z 2.0) e com histórico de falhas de precisão, violaria os princípios da Eficiência e da Eficácia da Lei nº 14.133/2021 e comprometeria o cumprimento do Ato TRT 19ª Região nº 101/2015.

**5.4.13.** A solução TASER 10 é a única que atende plenamente à necessidade do órgão, configurando a escolha mais vantajosa sob a ótica do interesse público e atendendo ao princípio da eficiência na aquisição de bens de segurança, além de minimizar o risco operacional e garantir a eficácia da intervenção e a plena observância dos princípios do uso da força do TRT 19ª Região.

**5.4.14. Trata-se de uma escolha orientada não pelo preço, mas pela vantajosidade global da contratação,** em conformidade com o art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, considerada a relação entre custos e benefícios, atendendo-se aos requisitos de eficácia, segurança e continuidade operacional, sobrepondo-se ao critério de menor preço.

**5.4.15. Portanto, no entender da equipe de planejamento da contratação, a aquisição do equipamento TASER 10, fabricado pela Axon, é a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender à necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.**

**5.4.16.** De se ressaltar ainda que a análise de mercado vai além da simples identificação de fornecedores e características dos produtos, mas se estende também para a verificação de precedentes de contratação.

**5.4.17.** Nesse sentido, as pesquisas revelaram que a aquisição de Dispositivos Elétricos Incapacitantes - DEIs é uma prática consolidada e uma tendência crescente em instituições de segurança pública e judiciais em todo o Brasil. A Polícia Rodoviária Federal (PRF), por exemplo, adquiriu 1.301 kits do Taser 10, um investimento de cerca de 21,6 milhões de reais (Contrato 67/2024 – Doc. 09) e se tornou a gestora de uma Ata de Registro de Preços para este equipamento (ARP 44/2024 – Doc. 13). diversas outras instituições de alto nível funcionaram como Órgãos Participantes ou aderente da referida ata, a exemplo da Polícia Federal (Contrato 71/2024 – Doc. 10), a Polícia Civil do DF (Contrato 46/2025 – Doc.11), a Prefeitura Municipal de São Luiz-MA (Contrato 100/2024 – Doc. 12) o DETRAN-DF (Contrato 07/2024 – Doc. 13) e até mesmo o Supremo Tribunal Federal – STF (Matéria veiculada na internet – Doc.14), demonstrando a confiança na tecnologia e na validação do processo de compra conduzido pela PRF.

**5.4.18.** A existência da ARP n.º 44/2024 - PRF é uma informação importantíssima para a otimização da contratação. Conforme o Ato nº 103/GP/TRT 19, a adesão a uma ARP é um procedimento válido e eficaz para a aquisição de bens e serviços. A adesão à ata da PRF representa uma oportunidade estratégica de eficiência e economicidade. Tal abordagem evita a morosidade, a complexidade e os custos associados à condução de um processo licitatório próprio, que já foi validado em todos os seus aspectos (técnico, jurídico e financeiro) por uma instituição de referência na segurança pública federal.

**5.4.19.** A adesão a um registro de preços existente, com preços já definidos e aprovados por pesquisa de mercado, minimiza o risco de sobrepreço e alinha o processo com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Isso demonstra uma busca diligente pela solução mais vantajosa para a Administração, que se beneficia do trabalho de planejamento já realizado por outro órgão, reforçando a racionalidade e a prudência da decisão.

**5.4.20.** Por tudo acima explanado, a equipe de planejamento da contratação escolhe a Solução 1 como a mais vantajosa para a instituição, sendo altamente recomendável que sua adoção se dê por meio de adesão à ARP n.º 44/2024, da PRF, pelos motivos também já consignados.

**5.4.21.** A Ata de Registro de Preços nº 44/2024 da PRF constitui referência válida e atualizada para a estimativa de valor, podendo ser analisada em fase posterior quanto à possibilidade de adesão, nos termos do Ato TRT19 nº 103/GP.

## 6. Descrição da solução como um todo

**6.1.** A solução identificada como a mais adequada ao atendimento da necessidade institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região consiste na aquisição de Dispositivos de Condução de Energia (DCE) TASER 10, de fabricação da empresa Axon Enterprise Inc., acompanhados de seus acessórios, insumos e suporte técnico indispensáveis ao pleno funcionamento.

**6.2.** A opção pelo modelo TASER 10 não se baseia apenas em sua difusão nacional e internacional, mas na constatação de que se trata de equipamento que reúne as condições técnicas e funcionais necessárias para preencher a lacuna tática atualmente existente na atuação da Polícia Judicial do TRT19.

**6.3.** A TASER 10 se destaca por seu modelo de disparo individual, que se assemelha aos princípios do uso de armas de fogo, facilitando a transferência de aprendizado para a equipe. Sua tecnologia de "conexão de qualquer sonda" permite que o dispositivo energize até quatro sondas ao mesmo tempo para maximizar a eficácia da incapacitação, mesmo que apenas algumas atinjam o alvo.

**6.4.** A TASER 10 distingue-se por oferecer eficiência operacional ampliada, maior confiabilidade técnica e aderência normativa, superando fragilidades constatadas em modelos nacionais, a exemplo da SPARK Z 2.0, descontinuada pela PRF em razão de falhas funcionais e vida útil restrita. Ao contrário, a solução escolhida garante:

- **Ampla capacidade de resposta:** até 10 disparos consecutivos, sem necessidade de recarga imediata, o que aumenta exponencialmente a eficácia em ocorrências de alta complexidade;
- **Controle de múltiplas ameaças:** possibilidade de incapacitar até 3 indivíduos diferentes em uma única ação, mitigando riscos em contextos de aglomeração hostil ou tumultos;
- **Segurança do agente e dos envolvidos:** alcance de 0 a 13,71 metros, permitindo atuação a distância segura, com a opção de contato direto em modo "drive-stun", quando necessário;
- **Precisão elevada:** disparo com ausência de angulação dos dardos e alinhamento perfeito com o aparelho de pontaria, reduzindo falhas de imobilização e evitando a escalada indevida da força.

**6.5.** Essas características respondem diretamente ao problema diagnosticado nos tópicos anteriores: a inexistência de um instrumento intermediário confiável, capaz de assegurar o uso da força de modo proporcional e dentro das diretrizes legais e éticas que regem a Polícia Judicial.

**6.6.** A contratação não se limita à entrega do equipamento principal. Inclui um conjunto de acessórios e serviços que, articulados, asseguram o uso continuado, eficiente e transparente do armamento:

- **Acessórios operacionais:** baterias recarregáveis, carregadores, coldres e cartuchos, todos necessários para a operação ininterrupta e segura;
- **Gestão e controle:** sistema informatizado de rastreabilidade e gerenciamento de disparos, permitindo auditoria, relatórios detalhados e transparência no emprego do recurso coercitivo, conforme as exigências de *accountability* aplicáveis ao seu uso;

**6.7.** Adicionalmente, a solução proporciona ganhos em governança e eficiência administrativa, garantindo o alinhamento com as diretrizes da Norma Técnica SENASP nº 002/2020, cujo cumprimento é obrigatório para aquisições públicas de AINM.

**6.8.** No âmbito do TRT19, a adoção da TASER 10:

- Assegura conformidade com os princípios do uso progressivo da força, previstos na Lei nº 13.060/2014 e replicados no Ato TRT19 nº 101/2015;

- Reforça a proteção da vida, valor central da atuação da Polícia Judicial, ao oferecer um recurso de incapacitação eficaz e não letal;
- Fortalece a imagem institucional do Tribunal como órgão comprometido com a segurança humanizada, a eficiência administrativa e o respeito aos direitos fundamentais.

**6.9.** Além disso, a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 44/2024 da PRF confere celeridade, economicidade e segurança jurídica à contratação, uma vez que os preços já foram objeto de ampla pesquisa de mercado e análise técnica criteriosa.

**6.10.** A solução a ser contratada, portanto, é abrangente, moderna e estratégica envolvendo não apenas a arma em si, mas todos os elementos indispensáveis para sua plena funcionalidade, segurança e eficácia, incluindo:

- Produto principal: Dispositivo de Condução de Energia TASER 10;
- Insumos e acessórios: baterias, carregadores, cartuchos, coldres, base de sincronização;
- Serviços associados: Licença TASER, Sistema de rastreabilidade e treinamento de instrutor;
- Benefícios institucionais: A adoção do DCE TASER 10 representa solução moderna e abrangente, alinhada às normas nacionais de segurança e aos princípios de eficiência e preservação da vida.

**6.11.** Considerando que o objeto da presente contratação está regulamentado pela Norma Técnica SENASP nº 002 /2020 (Doc. 08), a qual estabelece os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para o fornecimento de Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) destinadas à atividade de segurança pública, assegurando a segurança, a qualidade e a confiabilidade desses equipamentos, a equipe de contratação entende que as exigências que balizarão este processo deverão observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

**a) Requisitos técnicos:**

- O equipamento deverá possuir corpo constituído de material resistente, não condutor de eletricidade, de alta resistência a impactos, devendo ser isento, em qualquer de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, rebarbas, perfurações, corrosões, ou qualquer outro defeito que comprometa a segurança, durabilidade ou empregabilidade, devendo ainda ser resistente a água e a umidade.
- Temperatura de armazenamento e operação: o equipamento deverá suportar a temperaturas do espectro entre -10°C a +50°C em ambas situações, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.
- Identificação do número de série individualizado no equipamento e cartucho operacional.
- O armamento deverá ser provido de tecnologia capaz de aplicar, dentro dos limites de segurança, a carga necessária no corpo do indivíduo agressor para sua efetiva incapacitação.
- Corrente elétrica: deverá operar em uma margem segura, conforme normas complementares à NT - SENASP nº 002/2020, que não ocasione lesões graves, nem nos órgãos internos, devendo, contudo, atuar com eficácia na incapacitação neuromuscular.
- Aparelho de pontaria: deverá obrigatoriamente possuir aparelho de pontaria fixo e ao menos uma mira laser ou com tecnologia equivalente.
- Armazenamento de dados de, no mínimo, 500 disparos, bem como emissão de relatórios contendo, no mínimo, data e hora do acionamento, cartuchos disparados, número de série da AINM, e duração do acionamento. Tal solução deverá permitir auditoria dos dados armazenados no dispositivo se necessário, independentemente da tecnologia utilizada.
- Bateria facilmente substituível em ação operacional, com autonomia para, no mínimo, 100 (cem) acionamentos de 3 (três) a 5 (cinco) segundos de descarga, com capacidade de 300 (trezentos) ciclos de recarga, e durabilidade de armazenamento de pelo menos 5 (cinco) anos, quando a bateria for recarregável; no caso de bateria não recarregável, que esta tenha vida útil para suportar, no mínimo, 500 (quinhentos) acionamentos com ciclos de 3 (três) a 5 (cinco) segundos de descarga e durabilidade de armazenamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

- Espectro mínimo de alcance útil dos dardos entre 2 (dois) a 7,5 metros (sete metros e meio), e espectro ideal de até 10 (dez) metros.
- O equipamento (AINM e cartuchos) deverá ser resistente a quedas de altura de no mínimo 2 (dois) metros de altura, sem haver acionamento acidental ou danos que atinjam sua estrutura, que façam com que suas características sejam alteradas, ou inviabilizem sua utilização operacional temporária ou permanentemente.
- Segurança: deve possuir chave "liga/desliga" ou dispositivo que previna a ativação acidental.
- A solução deverá priorizar o uso de insumos com menor impacto ambiental, e o fornecedor deverá prever, quando aplicável, medidas de logística reversa e orientações quanto ao descarte adequado de baterias e componentes eletrônicos.

#### **b) Requisitos de qualidade e normatização:**

- Atendimento integral à Norma Técnica SENASP nº 002/2020, aprovada pela Portaria nº 197/2020/MJSP, que estabelece requisitos mínimos de qualidade e desempenho aplicáveis a AINMs, observados os parâmetros previstos no Guia de Aplicação da Norma Técnica nº 7/2020/CNM/CGPI/DPSP/SENASP/MJ;
- Observância à Portaria nº 104/2020/MJSP, que condiciona aquisições de equipamentos de segurança financiados com recursos da União ao cumprimento das Normas Técnicas SENASP;
- Por se tratar de armamento de uso controlado, exigência de que as licitantes comprovem autorização do Exército Brasileiro, nos termos do Decreto nº 10.030/2019, para comercializar, importar, exportar ou representar o produto no país;
- Fornecimento de bens novos, originais de fábrica, em embalagens lacradas e devidamente identificadas, acompanhados de manual do usuário em mídia digital;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para a AINM, prevalecendo prazo superior se oferecido pelo fabricante.

#### **c) Requisitos contratuais:**

- O prazo de entrega dos bens é de 120 dias, contados da emissão da Carta de Crédito e da emissão da Permissão de Importação do Exército Brasileiro (CII ou LDI), o que ocorrer por último, em remessa única.
- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- O material deverá ser entregue na Coordenadoria de Material e Logística, na Travessa Desembargador Arthur Jucá, 179, 2º andar (Almoxarifado), Centro, Maceió-AL, CEP 27020-645, em dia útil, no horário de expediente, que vai das 8:30h às 15:30h.
- A entrega deverá ser agendada previamente com a unidade, pelo telefone (82) 2121-8245 ou 2121-8294.
- No valor de aquisição estão inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- Adicionalmente, obrigações contratuais acessórias relacionadas à qualidade da entrega, prazos, suporte técnico, substituições em garantia e indicação de preposto durante a execução do contrato constarão no Termo de Referência e no Edital de Licitação, conforme legislação aplicável.
- Não será exigida a apresentação de amostras dos equipamentos, por se tratar de bem padronizado, com especificações técnicas claras e objetivas, conforme diretrizes do catálogo CATMAT. **Sugere-se vinculação ao código aproximado CATMAT de n.º 150913, compatível com arma não letal.**

**6.12.** Com esses requisitos, a contratação assegura não apenas a solução da necessidade institucional já diagnosticada, mas também a modernização da estrutura operacional da Polícia Judicial, reforçando a segurança do Tribunal e garantindo alinhamento às diretrizes normativas e aos princípios que regem a Administração Pública.

**6.13.** A aquisição desses equipamentos menos letais representa um avanço na modernização da estrutura operacional da Polícia Judicial, ampliando a capacidade de resposta em situações críticas e reforçando a segurança

institucional do Tribunal, ao mesmo tempo em que assegura a observância das diretrizes normativas que regem o uso progressivo da força no âmbito do Poder Judiciário.

**6.14.** Em observância ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021 e na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratação deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública. Assim, o fornecimento dos equipamentos deverá priorizar o uso de insumos recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, abrangendo materiais empregados na fabricação, acondicionamento e transporte. O fornecedor deverá possuir plano de logística reversa para recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos gerados ao longo do ciclo de vida útil dos dispositivos, em conformidade com as normas da ABNT e da legislação ambiental vigente.

**6.15.** Além da exigência constante do item anterior, os resíduos recolhidos deverão ter destinação ambientalmente adequada, assegurando a contribuição para a redução dos impactos ambientais e para o uso sustentável dos recursos públicos.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

**7.1.** A definição das quantidades a serem adquiridas deve observar critérios objetivos, pautados tanto na necessidade operacional da Coordenadoria de Polícia Judicial (CPJ) quanto nas diretrizes normativas que disciplinam o porte de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs).

**7.2.** A Coordenadoria de Polícia Judicial do TRT da 19ª Região atualmente é composta por **24 (vinte e quatro) Agentes de Polícia Judicial – APJs** (Doc. 26). Entretanto, o acervo atualmente disponível de IMPO restringe-se a **apenas 4 (quatro) Dispositivos de Condução de Energia (DCEs), porém já inoperantes, 4 espargidores de pimenta vencidos e 6 bastões retráteis**, o que demonstra um déficit de 87,5% para o atendimento das necessidades institucionais.

**7.3.** Os normativos que tratam do uso impositivo de equipamentos de menor potencial ofensivo são no sentido de que o Poder Público tem o dever de dotar a Polícia Judicial de meios adequados para o uso diferenciado da força. A ausência de tais equipamentos coloca em risco a efetividade da atividade policial judicial, podendo expor o Tribunal a passivos jurídicos e éticos decorrentes do eventual uso desproporcional da força.

**NORMATIVOS APLICÁVEIS**

Norma	Dispositivo Específico	Conteúdo
<b>Lei nº 13.060 /2014</b>	<b>Art. 5º, caput</b>	O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.
<b>Decreto nº 12.341/2024</b>	<b>Art. 6º, III</b>	Para implementação do disposto na Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, e neste Decreto, os órgãos de segurança pública deverão observar as seguintes diretrizes:  ...III - disponibilização de equipamento de proteção individual e de, no mínimo, dois instrumentos de menor potencial ofensivo a todo profissional de segurança pública em serviço;...
<b>Portaria Interministerial MJ/SDH nº 855 /2025</b>	<b>Art. 13, caput</b>	Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar aos seus profissionais em serviço, individualmente, no mínimo:  I - um instrumento de menor potencial ofensivo específico de debilitação; II - um instrumento de menor potencial ofensivo específico de incapacitação; e  III - equipamentos de proteção individual necessários à sua atuação independentemente de portar ou não arma de fogo.”
<b>Resolução CSJT nº 315 /2021</b>	<b>Art. 32.</b>	Os agentes e inspetores da polícia judicial que, em razão da sua função, possam vir a se envolver em situações de uso da força, deverão portar, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 337, de 26 de agosto de 2022).
<b>Ato TRT19 nº 101/2015</b>	<b>Anexo I, item 8.</b>	Todo Agente de Segurança Judiciária que, em razão de sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

**7.4.** O cenário ideal para o TRT 19ª seria a dotação de um DCE para cada um dos 24 Agentes de Polícia Judicial, assegurando conformidade plena com os marcos legais e maior eficiência operacional. Contudo, considerando as limitações orçamentárias enfrentadas na atualidade, optou-se por dimensionar a presente contratação em **10 unidades do modelo TASER 10, acompanhadas de seus acessórios necessários ao uso**. Esse quantitativo, ainda que não contemple a totalidade da necessidade ideal (24 unidades), representa um avanço significativo, permitindo que quase metade do efetivo (41,67%) seja devidamente equipado com a tecnologia mais moderna e eficaz disponível.

**7.5.** A opção por uma adequação parcial à norma decorre da necessidade de compatibilizar a demanda institucional com a disponibilidade orçamentária, em estrita observância ao disposto no art. 11 e no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de planejar suas contratações de forma a garantir o atendimento do interesse público com eficiência, sustentabilidade e responsabilidade fiscal.

**7.6.** Esse quantitativo permitirá suprir, de forma estratégica e imediata, parte significativa da lacuna atual, garantindo condições mínimas de segurança institucional e conformidade normativa até que novas aquisições possam ser planejadas.

**Quadro Resumido da Situação Atual e da Proposta de Aquisição**

Item	Quantidade	Observação
Efetivo total de APJs	24	Agentes que deveriam portar 2 IMPOs cada.
Dotação atual de DCEs	4	Uma vez que inoperantes, na prática a dotação atual equivale a zero.
Necessidade ideal (1 DCE por agente)	24	Meta institucional de médio prazo

Proposta de aquisição (TASER 10)	10	Solução viável diante da limitação orçamentária; atende parte significativa da demanda imediata
----------------------------------	----	---

**7.7.** A opção por iniciar a aquisição com 10 unidades revela-se proporcional e razoável, ao equilibrar a responsabilidade fiscal com a obrigação ética e legal de garantir segurança institucional e preservação da vida. Tal decisão está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo também à governança de contratações públicas preconizada pela IN SEGES/ME nº 58 /2022 (Doc. 06).

**7.8.** Assim, a aquisição de 10 unidades do TASER 10, com seus respectivos acessórios, constitui solução intermediária viável, assegurando condições mínimas de adequação ao efetivo atual, ao mesmo tempo em que abre caminho para futuras ampliações, até que se atinja o patamar ideal de dotação previsto nos normativos aplicáveis.

### **7.9. Memória de Cálculo — Estimativa das Quantidades:**

#### **a) Dados básicos:**

- Efetivo total da Coordenadoria de Polícia Judicial (APJs): 24 agentes.
- Dotação atual de Dispositivos de Condução de Energia (DCEs): 4 unidades inoperantes e vencidas.
- Dotação atual de IMPOs: 4 DCE inoperantes, 6 bastões retráteis e 4 espargidores de pimenta vencidos.

**b) Necessidade normativa imediata** (mínimo legal, considerando 1 DCE e outro IMPO – Instrumento de Menor Potencial Ofensivo para cada agente)

- Necessidade mínima legal = 24 agentes × 2 IMPOs/agente = **48 unidades**

#### **c) Cobertura atual (antes da aquisição proposta):**

- Cobertura real de IMPOS operantes = **6 unidades**. (Bastões retráteis).
- Cobertura real de DCEs operantes = **0 unidades**. (Os 4 equipamentos existentes estão inoperantes, com prazo de vida útil esgotado e risco de falha operacional, devendo ser retirados de serviço).

#### **d) Meta institucional de primeira etapa (opção adotada por razões orçamentárias):**

- Meta pragmática inicial (etapa de adequação): 1 DCE por agente = **24 unidades** (objetivo de médio prazo).

#### **e) Proposta de aquisição:**

- Quantidade proposta de aquisição e substituição do acervo inoperante: **10 (dez) TASER 10** (que constituirão o novo acervo operacional).

#### **f) Situação projetada após a aquisição:**

- Total de unidades operantes após aquisição = **10 unidades** (A dotação existente de 4 unidades será desconsiderada do acervo operacional devido à inoperância e baixa confiabilidade).

#### **g) Coberturas e déficits após aquisição:**

- Cobertura em relação à meta de 1 DCE/agente (24):  $10 \div 24 = \mathbf{41,67\%}$ .
- Déficit para alcançar a meta de 1 DCE/agente:  $24 - 10 = \mathbf{14 unidades}$ .
- Cobertura em relação ao mínimo legal (2 IMPOs/agente → 48):  $(10 + 6) \div 48 = \mathbf{33,33\%}$ .
- Déficit para alcançar o mínimo legal:  $48 - 16 = \mathbf{32 unidades}$ . (Ressalte-se que os normativos obrigam a aquisição de 2 IMPOs por agente, sendo importantíssimo que pelo menos 1 desses equipamentos seja DCE).

#### **h) Ganho relativo proporcionado pela aquisição:**

- Aumento absoluto de unidades operantes: +10 (passagem de 0 unidades operantes → 10 DCEs operantes).
- Melhora na cobertura do mínimo legal: de 12,5% ( $6 \div 48$ ) para 33,33% ( $16 \div 48$ ) (incremento de 20,83 pontos percentuais na capacidade operacional):  $33,33\% - 12,5\% = 20,83\%$ .

#### i) Justificativa técnica-operacional para a escolha do quantitativo 10:

- **Urgência e Substituição:** A quantidade de 10 unidades é o mínimo que permite criar um acervo funcional imediato, substituindo de fato os equipamentos inoperantes e ampliando a capacidade operacional, cobrindo as escalas de serviço mais críticas.
- **Critério de Impacto:** Com 10 unidades operantes é possível criar um esquema de distribuição estratégica que maximize a disponibilidade em atendimentos críticos, reduzindo riscos operacionais e jurídicos até que novos recursos permitam ampliar a dotação.
- **Proporcionalidade e Razoabilidade:** A proposta concilia a obrigação constitucional/administrativa de proteção da vida e a limitação orçamentária vigente, adotando solução escalonada e monitorável, priorizando a aquisição de uma tecnologia eficiente e segura.

#### j) Sugestão de alocação estratégica (provisória e orientativa), com objetivo de maximizar a cobertura operacional e reserva para manutenção/treinamento):

- Reserva técnica e treinamento: 2 unidades (para reposição em manutenção e uso didático).
- Unidades destinadas a equipes de maior risco/fluxo (escoltas, plantões centrais, transporte de custódia etc.): 8 unidades. Observação operacional: a alocação exata deve ser definida pela Coordenadoria da CPJ com base em cronograma de plantões e listas de equipes especializadas.

#### k) Plano de continuidade e controle:

- Compromisso de reavaliar as necessidades a cada exercício orçamentário e incluir aquisição complementar em cronogramas futuros até alcançar a meta institucional (24 → e, em seguida, o mínimo legal de 48 IMPOs, se possível).
- Manter inventário e sistema de rastreabilidade (já previsto) para aferir uso, falhas e necessidade de reposição.
- Priorizar recursos futuros ou adesões a ARP para aquisição complementar com menor custo administrativo.

Quadro Resumo Memória de Cálculo – Quantitativo de DCEs (TASER 10)	
Item	Quantidade
Efetivo de Agentes de Polícia Judicial	24
Dotação Ideal (1 DCE por agente)	24
Dotação Atual de DCEs	0
Déficit Identificado	24
Quantidade Proposta para Aquisição	10
Total Após Aquisição	10
Cobertura em Relação à Necessidade	41,67%

**7.10.** A opção por adquirir 10 TASER resulta em um ganho operacional imediato e mensurável (passagem de 0 → 10 unidades), elevando a cobertura em relação à meta intermediária (1 por agente) para 41,67%, e reduzindo de forma expressiva o déficit institucional. A solução é tecnicamente e eticamente adequada como medida inicial de correção do atual descompasso entre normativo e dotação, descartando a ideia de que seja definitiva. Pelo contrário, trata-se de etapa intermediária estruturada para mitigar riscos até que novos recursos permitam alcançar a dotação plena.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 136.276,84

**8.1.** A definição do valor estimado da presente contratação encontra-se diretamente vinculada à singularidade do objeto pretendido. Trata-se de tecnologia de última geração — o Dispositivo de Condução de Energia (DCE) TASER 10 — comercializado com exclusividade pela empresa Axon Enterprise Inc., conforme Declaração de Exclusividade (Doc. 10), por meio de seu representante autorizado no Brasil. Essa condição de exclusividade e de inovação tecnológica restringe as fontes de referência de preços a parâmetros oficiais e idôneos, de forma a assegurar a confiabilidade da estimativa.

**8.2.** As pesquisas realizadas no sistema Banco de Preços e em outras bases públicas de contratações retornaram valores apenas de tecnologias anteriores, como a TASER 7, que, por se tratar de modelo superado, não atende às especificações técnicas mínimas fixadas neste ETP. Nesse contexto, a utilização de tais preços como parâmetro de estimativa se mostraria inadequada e tecnicamente inconsistente.

**8.3.** A fonte mais idônea para a estimativa, portanto, é a Ata de Registro de Preços nº 44/2024 – PRF (Doc.13), firmada pela Polícia Rodoviária Federal, que tem por objeto principal exatamente o fornecimento do kit TASER 10 e seus acessórios. Essa ata foi precedida do Estudo Técnico Preliminar nº 80/2024 – PRF (Doc. 12), que utilizou como supedâneo *invoices* oficiais da fabricante, cotejados com ampla pesquisa de mercado e parecer técnico conclusivo. Dessa forma, a ARP da PRF constitui referência atualizada, transparente e juridicamente robusta.

**8.4.** Adicionalmente, a adesão de órgãos de alto nível, como a Polícia Federal, Supremo Tribunal Federal, Polícias Militares e Secretarias Estaduais de Segurança, à referida ARP, reforça sua confiabilidade e consolida seus preços como verdadeiro referencial de mercado para bens de tecnologia exclusiva. Tal chancela institucional demonstra que os valores ali registrados não apenas refletem a realidade do mercado, mas também gozam de ampla aceitação pela Administração Pública em esferas críticas da segurança pública e do Poder Judiciário.

**8.5.** Assim, a estimativa do valor da contratação para aquisição de 10 kits TASER 10 e respectivos acessórios é de R\$ 136.276,84 (cento e trinta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), valor extraído diretamente da ARP nº 44/2024 – PRF, com base no câmbio PTAX de R\$ 5,47 por dólar, divulgado pelo Banco Central em 08/07/2024. Ressalte-se que, por se tratar de equipamento importado, seu valor é estipulado em dólar (US\$), com conversão em real observando a taxa do dia de fechamento de câmbio da Carta de Crédito junto ao Banco do Brasil do faturamento.

**8.6.** O uso desse referencial é plenamente justificável e atende aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e motivação do ato administrativo, garantindo que a Administração não apenas observe a legalidade estrita, mas também adote uma postura diligente na busca da proposta mais vantajosa.

<b>Estimativa do Valor da Contratação – Itens de Interesse do Tribunal</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (US\$)</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Arma de Incapacitação Neuromuscular TASER 10 (com bateria recarregável, carregador, magazine e licença)	10	2.180,00	11.924,60	119.246,00
Cartuchos Operacionais TASER 10	120	17	92,99	11.158,80
Coldres TASER 10	10	70	382,9	3.829,00
Base de Carregamento e Sincronização (1 posição)	1	373,5	2.043,04	2.043,04
<b>Total Geral Estimado</b>	–	–	–	<b>136.276,84</b>
Notas:				
• Valores unitários em dólar extraídos da ARP nº 44/2024 – PRF..				
• Conversão em reais realizada à taxa de câmbio PTAX R\$ 5,47 (08/07/2024).				

**8.7.** Nos termos do art. 5º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços nº 44/2024, da Polícia Rodoviária Federal, constitui a única fonte de

pesquisa de preços adotada para a presente estimativa, por tratar-se de instrumento público formal que contempla o mesmo objeto (kit TASER 10 e acessórios), o mesmo fornecedor (Axon Enterprise Inc.) e condições de mercado idênticas às pretendidas pelo TRT da 19ª Região. Tal escolha é tecnicamente justificada pela compatibilidade plena entre objeto, especificações e composição de custos, o que confere à referência fidedignidade, rastreabilidade e aderência às exigências normativas de estimativa fundamentada.

**8.8.** A tabela de composição de preços que integra este item serve como memorial de cálculo detalhado, contendo os valores unitários extraídos da referida ARP, a taxa de câmbio aplicada (PTAX R\$ 5,47 – 08/07/2024) e o quantitativo previsto para cada item, atendendo ao disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.9.** Cumpre destacar que, em conformidade com o art. 4º, § 1º, do Ato TRT-19 nº 103/2022, o valor ora indicado possui caráter preliminar e indicativo, devendo servir exclusivamente como parâmetro de viabilidade econômica da solução e podendo ser atualizado quando da elaboração do Termo de Referência, conforme as condições de mercado e eventuais variações cambiais vigentes à época.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

**9.1.** A pretensa contratação cuida do fornecimento de objeto específico, oferecido por fornecedor único e possui uma singularidade tecnológica que impede a competição. Possui aplicação técnica definida, qual seja, Arma de Incapacitação Neuromuscular TASER 10 acompanhada de acessórios, com características uniformes e voltados ao uso exclusivo nas atividades de segurança institucional e atividades operacionais no âmbito do Tribunal. Assim, não se configura viável o parcelamento da solução, tendo em vista a sua particularidade técnica e operacional.

**9.2.** O parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo recomendada a contratação integral da quantidade estimada, como forma de assegurar a uniformidade, a funcionalidade e a plena eficácia da solução proposta.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

**10.1.** Não existem quaisquer contratações correlatas ou interdependentes envolvidas, visto se tratar de que não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**11.1.** A proposta de contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TRT-19 –PEI 19 2021-2026, no âmbito da perspectiva “Sociedade” e objetivo estratégico “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, com impacto no objetivo estratégico “Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos por meio de uma gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos”.

**11.2.** Os recursos para a contratação constam no Plano de Contratações da CPJ sob o código 4504.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

**12.1.** A contratação do Dispositivo de Condução de Energia (DCE) TASER 10, e seus acessórios, consubstanciada na Solução 1, proporcionará um conjunto de benefícios multifacetados para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT-19), que se dividem em eixos de eficácia tática, segurança jurídica e eficiência administrativa.

## 12.2. Benefícios Diretos:

12.2.1. Os benefícios diretos estão intimamente ligados à capacidade operacional aprimorada e à minimização de riscos durante as intervenções da Polícia Judicial:

- **Maior Sucesso na Missão e Eficácia de Incapacitação:** A tecnologia do TASER 10, que emite a "Onda T" para paralisar o sistema neuromuscular, oferece um alto índice de incapacitação imediata do agressor.
- **Maior Precisão e Eficácia:** O ajuste automático para várias distâncias (até 13,7 metros) garante maior precisão no atingimento do alvo e uma eficaz incapacitação do agressor.
- **Flexibilidade Operacional:** O sistema de múltiplos disparos individuais aumenta a flexibilidade operacional e reduz o tempo de resposta em situações críticas, permitindo até 9 oportunidades de acerto, garantindo que a ameaça seja neutralizada rapidamente e de forma controlada, mesmo em situações de alta complexidade.
- **Maior Segurança para os Agentes:** A capacidade de operar sem uma distância mínima e a maior distância de segurança para o disparo minimizam o risco de confrontos físicos diretos. A semelhança do manuseio com armas de fogo facilita a familiaridade e o treinamento dos agentes.
- **Melhoria na Proteção da População:** A maior precisão e eficácia do equipamento garantem uma incapacitação mais segura dos agressores, protegendo a população e reforçando o compromisso do Tribunal com a preservação da vida e dos direitos humanos.
- **Precisão Superior pela Ausência de Angulação:** O TASER 10 utiliza sondas individualmente direcionadas que seguem a linha de mira do operador, eliminando o problema da angulação dos dardos e a necessidade de cartuchos distintos para diferentes distâncias. Isso resulta em maior assertividade no alvo, o que é crucial para garantir a eficácia da intervenção.

## 12.3. Benefícios Indiretos:

12.3.1. Os benefícios indiretos se refletem no aprimoramento da governança institucional, na conformidade legal e na sustentabilidade financeira a longo prazo:

- **Apoio Inequívoco aos Direitos Humanos e à Legalidade:** Ao oferecer uma ferramenta altamente eficaz para o controle de indivíduos sem recurso à força letal, a aquisição reforça o compromisso do TRT-19 com a preservação da vida e dos Direitos Humanos. A priorização de IMPOs de ponta alinha o Tribunal à Lei nº 13.060/2014 e às melhores práticas nacionais e internacionais.
- **Mitigação de Riscos Jurídicos e Aumento da *accountability*:** O sistema integrado da solução TASER 10 rastreia automaticamente o uso da arma. Ele registra data, hora, duração, número de série e até mesmo o saque do coldre. Essa rastreabilidade detalhada é um mecanismo de controle e transparência (*accountability*) indispensável, pois fornece dados objetivos para o relatório circunstanciado exigido em casos de uso de força, reduzindo o risco de passivos jurídicos e questionamentos sobre o uso desproporcional.
- **Reforço da Imagem Institucional e Credibilidade:** A adoção da mesma tecnologia utilizada por instituições de alto prestígio no Judiciário e Segurança Pública Federal (como STF e Polícia Federal), e a conformidade integral com a Norma Técnica SENASP nº 002/2020, sinalizam um padrão de excelência e modernidade para a Polícia Judicial do TRT-19.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Possível necessidade de autorização por parte do Estado Maior do Exército para o fornecimento do equipamento ao órgão demandante. Não obstante informação do fornecedor relatando a necessidade de autorização, a CPJ possui comunicação recebida do Exército Brasileiro, datada de maio de 2024, no sentido de que

os DCE “tratam de PCE de uso permitido e, dessa forma, sua aquisição será realizada por meio de tratativas diretas com o fornecedor do produto.”, confirmando o enquadramento do equipamento como **Produto Controlado pelo Exército (PCE) de uso permitido**.

**13.2.** O Tribunal conta em seu quadro funcional com o servidor Tiago José de Santana Cabral, habilitado como instrutor para o uso de Dispositivos de Energia Incapacitante (DEI), o qual atuará como multiplicador interno no treinamento operacional dos Agentes de Polícia Judicial. Considerando que a contratação envolve equipamento com tecnologia atualizada e funcionalidades inovadoras, recomenda-se a avaliação da necessidade de reciclagem técnica do instrutor, a fim de assegurar a plena capacitação dos agentes e a utilização segura e eficiente do novo dispositivo.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

**14.1.** Embora o objeto não apresente impactos ambientais diretos relevantes, há aspectos a considerar relacionados à utilização e ao descarte de baterias recarregáveis e cartuchos eletrônicos, classificados como resíduos eletroeletrônicos. O fornecedor deverá adotar práticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado, conforme os arts. 33 e 34 da Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 401/2008, e o Ato TRT19 nº 41/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis). A contratação deverá observar ainda os critérios da Resolução CSJT nº 310 /2021, assegurando conformidade com o art. 9º, XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, além de garantir alinhamento às práticas de sustentabilidade já contempladas na ARP nº 44/2024 da PRF (Doc. 13), que servirá como referência para esta aquisição.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

**15.1.** Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, sendo os benefícios a serem alcançados adequados, com custos compatíveis e caracterizados com economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

**15.2.** Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

**15.3.** Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE MIRIEL MORGADO PORTELA GOMEZ**

Integrante Requisitante

**AURICELIO FERREIRA LEITE**

Integrante Administrativo

**TIAGO JOSE SANTANA CABRAL**

Integrante Técnico